

ATA N.º 1

REUNIÃO DO JÚRI PARA FIXAR OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PONDERAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR NO PROCEDIMENTO CONCURSAL

PARA RECRUTAMENTO DE TÉCNICO/A SUPERIOR, POR TEMPO INDETERMINADO

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezanove, reuniu o Júri do procedimento concursal em epígrafe,
constituído por Óscar Carvalho Pinto Carneiro, Chefe da Divisão de Serviços de Produção dos Serviços
Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC), como Presidente do Júri, Paula Cristina da
Silva Silvestre, Chefe de Divisão em regime de substituição, da Divisão Administrativa e Financeira da
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC) e Nuno Miguel Rodrigues do Pomar, Chefe
de Equipa Multidisciplinar da Estrutura de Apoio Técnico da CIM RC, ambos como vogais efetivos, a fim de
fixarem os critérios de classificação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar no presente
procedimento concursal
De acordo com o despacho do 1º Secretário Executivo Intermunicipal da CIM RC, os métodos de seleção
a utilizar no presente recrutamento são:
Referência 1:
Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de
Seleção (EPS) a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou
atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em
situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição,
competência ou atividade, exceto quando afastado por escrito pelos mesmos.
Referência 2:
Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), para
os restantes candidatos.
Referência 1
AC: Avaliação Curricular
A Avaliação Curricular será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) n.º 2 do artigo 36º da Lei
Geral do Trabalho em Funções Públicas (Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação,
(LTFP)), conjugado com o disposto na al. c) do n.º 1, no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria
n.º 125-A/2019 de 30 de abril, doravante designada Portaria e visa analisar a qualificação dos candidatos,
ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.
A classificação da Avaliação Curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às
centésimas e será calculada de acordo com a seguinte fórmula: AC = (20% X HL)+(30% X FP)+(40% X
EP)+(10% X AD), em que: AC = Avaliação Curricular, HL = Habilitações Literárias, FP = Formação
Profissional, EP = Experiência Profissional, AD = Avaliação de Desempenho
Para a avaliação do parâmetro Habilitações Literárias (HL), ou nível de qualificação, serão consideradas as
obtidas em instituições do Sistema de Ensino Português ou noutras, neste caso, desde que devidamente
certificadas pelas entidades competentes, com a seguinte valoração: Licenciatura - 12 valores; Mestrado -
15 valores; Doutoramento - 20 valores.
Para a valoração do parâmetro da Formação Profissional (FP), considerar-se-ão as áreas de formação e
aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício



da função em causa. Serão valoradas as ações de formação frequentadas nos últimos 4 anos até à data
de abertura do presente recrutamento e desde que se encontrem devidamente comprovadas através de
documento idóneo, até ao limite máximo de 20 valores, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:
Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividades – 0,00 valores;
Por cada ação de formação de duração até 35 horas – acresce 0,25 valores;
Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas – acresce 0,50 valores;
Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas – acresce 0,75 valores;
Por cada ação de formação de duração entre 180 e 269 horas – acresce 1 valor;
Por cada ação de formação de duração entre 270 e 350 horas – acresce 1,25 valores;
Por cada ação de formação de duração entre 351 e 420 horas – acresce 1,50 valores;
Por cada ação de formação de duração entre 421 e 500 horas – acresce 1,75 valores;
Pós-Graduação - acresce 1,50 valores.
Na ausência de indicação do número de horas nos respetivos documentos comprovativos serão
contabilizadas 7 horas por cada dia de formação.
A valoração do parâmetro Experiência Profissional (EP) será efetuada com incidência sobre a execução de
atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. A experiência profissional
será valorada tendo em linha de conta o desempenho efetivo de funções na área para o qual é aberto o
presente recrutamento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao
desenvolvimento efetivo de funções inerentes ao posto de trabalho a que se destina o presente
recrutamento, e desde que se encontre devidamente comprovado, através de documento idóneo. Será
valorado da seguinte forma:
Sem Experiência Profissional - 0 valores;
1 ano de Experiência Profissional - 5 valores;
Por cada ano completo a mais, 1 valor até ao limite máximo de 20 valores
Caracterização do posto de trabalho:
Exercício de funções na área geográfica da CIM RC, para desenvolver as seguintes atividades:
Organização, planeamento e desenvolvimento de serviços de transportes municipais e intermunicipais, de
acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 09 e junho, que aprova
o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, e do Decreto- Lei n.º 60/2016, de 08
de setembro, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte
de passageiros flexível. Deverá ainda possuir conhecimentos e experiência em Sistemas de Informação
Geográfica, elaboração, gestão e execução de candidaturas a programas e fundos nacionais e
comunitários, e financiamento do Serviço Público de Transportes de Passageiros
Na valoração da Avaliação de Desempenho (AD) será considerada a média aritmética das três últimas
menções de avaliação de desempenho. O valor obtido será convertido numa escala classificativa de 0 a 20
valores com valoração até às centésimas, com a seguinte correspondência:
De 1 a 1,999 valores - Desempenho Inadequado - 8 valores;
De 2 a 3,999 valores - Desempenho Adequado - 14 valores;
De 4 a 5 valores - Desempenho Relevante - 18 valores;
Desempenho Relevante reconhecido como "Desempenho Excelente" - 20 valores.
Caso o(a) candidato(a) não tenha avaliação de desempenho em algum dos anos, por causa não imputável
ao próprio e devidamente comprovada, será atribuída a pontuação de 3 valores por cada ano de serviço.



O método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será aplicada e classificada conforme
previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º da Portaria, e visa avaliar a experiência
profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de
comunicação e de relacionamento interpessoal; Será classificada através dos níveis classificativos de
Elevado (20), Bom (16), Suficiente (12), Reduzido (8) e Insuficiente (4) e versará sobre os seguintes
aspetos, de acordo com a seguinte fórmula:
EPS =(30% X EPAL)+(30% X EPAR)+(15% X CC)+(10% X RI)+(15% X MI), em que: EPAL - Experiência
profissional na Administração Local; EPAR - Experiência profissional na área a recrutar; CC - Capacidade
de comunicação; RI - Relacionamento Interpessoal; MI - Motivação e Interesse.
A Experiência Profissional na Administração Local (EPAL) procura avaliar os conhecimentos da realidade
municipal e intermunicipal; sentido crítico e capacidade para argumentação perante cenários hipotéticos ou
reais; conhecimentos dos princípios éticos e valores na administração municipal e intermunicipal
capacidade e facilidade na promoção de uma boa imagem; capacidade para equacionar factos e
acontecimentos de nível profissional ou geral, sendo que:
Apresentando um nível Elevado - 20 valores;
Apresentando um nível Bom - 16 valores;
Apresentando um nível Suficiente 12 valores;
Apresentando um nível Reduzido - 8 valores;
Apresentando um nível Insuficiente - 4 valores.
No parâmetro de avaliação Experiência Profissional na Área a Recrutar (EPAR), procurar-se-á avaliar a
visão, conhecimentos práticos e técnicos, capacidade de corresponder às exigências do serviço
comportamento face às tarefas inerentes ao lugar a prover, níveis de desenvolvimento e variedade de
conhecimentos profissionais apreendidos e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre
sendo que:
Apresentando um nível Elevado - 20 valores;
Apresentando um nível Bom - 16 valores;
Apresentando um nível Suficiente - 12 valores;
Apresentando um nível Reduzido - 8 valores;
Apresentando um nível Insuficiente - 4 valores.
A Capacidade de Comunicação (CC), procura avaliar o discurso e a coerência do mesmo na explanação
das ideias e linguagem utilizada, em que:
Apresentando um nível Elevado - 20 valores;
Apresentando um nível Bom -16 valores;
Apresentando um nível Suficiente - 12 valores;
Apresentando um nível Reduzido - 8 valores;
Apresentando um nível Insuficiente - 4 valores.
No parâmetro de avaliação Relacionamento Interpessoal (RI), procurar-se-á avaliar a capacidade para
interagir em contextos sociais e profissionais, capacidade de resolução de conflitos, capacidade para
interagir com pessoas de características diferentes e a sociabilidade, em que:
Apresentando um nível Elevado - 20 valores;
Apresentando um nível Bom - 16 valores;
Apresentando um nível Suficiente - 12 valores;



Apresentando um nível Reduzido - 8 valores;
Apresentando um nível Insuficiente - 4 valores.
Motivação e Interesse (MI) - neste parâmetro serão averiguados os interesses e motivações profissionais
dos candidatos inerentes à função a desempenhar, especialmente, se as razões da candidatura constituem
uma opção consciente do candidato, em que:
Apresentando um nível Elevado - 20 valores;
Apresentando um nível Bom - 16 valores;
Apresentando um nível Suficiente - 12 valores;
Apresentando um nível Reduzido - 8 valores;
Apresentando um nível Insuficiente - 4 valores.
A Classificação Final (CF) dos candidatos e a consequente ordenação final dos candidatos será expressa
na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando da média aritmética ponderada
das classificações obtidas nos métodos de seleção indicados, de acordo com a seguinte fórmula: CF =
$(40\% \ X \ AC)+(30\% \ X \ EAC)+(30\% \ X \ EPS), \ em \ que: \ CF - Classificação \ Final; \ AC - Avaliação \ Curricular; \ AC - Avaliaçõo \ Curricular; \$
EAC – Entrevista de Avaliação de Competências; EPS - Entrevista Profissional de Seleção
Referência 2
Prova de conhecimentos:
A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade
para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função a desempenhar, com as seguintes
especificidades:
- Comporta uma única fase, é de realização coletiva, incide sobre conteúdos de natureza genérica e
específica diretamente relacionados com o exercício da função, terá a forma escrita, de natureza teórica,
realizada em suporte de papel, adaptada à escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às
centésimas, de acordo com o n.º 2 do artigo 9º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril e terá a duração de
60 minutos, mais 15 minutos de tolerância, de acordo com o n.º 2 do artigo 9º da Portaria 125-A/2019, de
30 de abril.
- Será constituída por 3 grupos, em que cada grupo vale 20 pontos, sendo o 1º grupo constituído por um
tema de desenvolvimento e o 2° e 3° grupos constituídos por 4 perguntas cada. As respostas dos dois
últimos grupos serão cotadas de 0 a 5 pontos, de acordo com os parâmetros a seguir enunciados:
5 - Resposta bem elaborada, de forma precisa, clara e integralmente fundamentada e revelando bom
conhecimento da língua portuguesa;
4 - Resposta bem elaborada, de forma precisa, clara e com fundamentação incompleta, e revelando
adequado conhecimento da língua portuguesa;
3 - Resposta assente na transcrição do texto legal ou suficientemente elaborada com fundamentação
correta e integral, e revelando adequado conhecimento da língua portuguesa;
2 - Resposta assente na transcrição do texto legal ou insuficientemente elaborada, ou com fundamentação
insuficiente, ou só parcialmente correta, ou revelando deficiente conhecimento da língua portuguesa;
1 – Resposta com abordagem apenas indireta da questão ou revelando insuficiente conhecimento da língua
portuguesa;
0 - Ausência de resposta ou resposta errada.



Incidirá, no todo ou em parte, sobre os conteúdos de natureza genérica e específica abaixo indicados, podendo ser consultadas apenas as bibliografías e legislação de suporte, desde que não anotada, nem comentadas e em suporte de papel. Não será permitida a utilização de quaisquer equipamentos eletrónicos/informáticos. O método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será aplicada e classificada conforme previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º da Portaria, e nos mesmos moldes aplicados para a referência 1 do presente procedimento concursal. A Classificação Final (CF) dos candidatos e a consequente ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção indicados, de acordo com a seguinte fórmula: CF = (40% X PC)+(30% X AP) + (30% X EPS), em que: CF - Classificação Final; PC - Prova de Conhecimentos; AP – Avaliação Psicológica; EPS - Entrevista Profissional de Seleção. Legislação de suporte: Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua atual redação - Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres; Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, na sua atual redação - Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação - Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro - Institui um novo regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares; Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, na sua atual redação - Transporte coletivo de crianças; Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro - define o modo como as autoridades de transportes competentes a nível nacional, regional e local, podem intervir no domínio do transporte público de passageiros, assegurando o respeito das regras do direito comunitário, em especial no que respeita à concorrência e auxílios de estado; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos; Decreto-Lei n.º 186/2008 de 19 de setembro, na sua atual redação - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, criando o passe escolar ou «passe 4_18@escola.tp»; Portaria n.º 138/2009 de 3 de fevereiro - Define as condições de atribuição do «passe escolar 4_18@escola.tp»; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Anúncio n.º 49/2014 de 19 de fevereiro - Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e LTFP, ambas na sua atual redação; DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação - Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, na sua atual redação - Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011; Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação - Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP); Deliberação n.º 2200/2015, de 2 de dezembro, na sua atual redação - Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC; Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, na sua atual redação - Estabelece



as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo 34.º e seguintes do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, na sua atual redação - Procede à criação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes, que se destina a auxiliar o financiamento das autoridades de transportes; Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11 de dezembro - Fixa a percentagem máxima de aumento nas tarifas praticadas para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, incluindo transportes fluviais, e aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos; Despacho n.º 3741/2018, de 13 de abril, na sua atual redação - Fixa as orientações estratégicas de aplicação do Fundo para o Serviço Público de Transportes; Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, na sua atual redação - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019, na sua atual redação - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação; Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro - Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos; Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis; Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio - Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação. E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri...... O Presidente do Júri _ Os Vogais Efetivos _